GOVERNO DA CIDADE DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2009/2012

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data.
Campo Limpo de Goiás 08/07/2011
Serviço de Expediente

LEI Nº 220, DE 08 DE JULHO DE 2.011.

Dá nova redação ao artigo 18 e ao artigo 19 da Lei Municipal nº 172/2.009, de 10 de agosto de 2.009, e determina outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Passa o artigo 18, da Lei Municipal nº 172/2.009, de 10 de agosto de 2.009, a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento dos seus objetivos".

Art. 2º - Passa o artigo 19 da Lei Municipal nº 172/2.009, de 10 de agosto de 2.009 a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

(.....)".

Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 172/2.009, não modificadas pela presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 08 de julho de 2011.

Valter Gonçalves de Carvalho
Prefeito Municipal